

第 40/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及第48/2010號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第四十一條的規定，作出本批示。

一、經第43/2015號社會文化司司長批示修改的第91/2011號社會文化司司長批示第一款、第二款及第七款修訂如下：

“一、貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額如下：

家庭成員人數	每月人均收入的限額
1	\$14,200
2	\$13,200
3	\$12,300
4	\$11,000
5人或以上	\$10,300

二、貸學金及獎學金每月金額如下：

國家及地區		每月發放金額
中國	澳門	\$3,800
	內地	\$3,800
	台灣	\$3,800
	香港	\$5,800
其他國家和地區		\$5,800

七、住宿津貼的金額上限為每月2,350元（澳門幣貳仟叁佰伍拾元）。”

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一六/二零一七學校年度起實施。

二零一六年三月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados os n.ºs 1, 2 e 7 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2015, que passam a ter a seguinte redacção:

«1. Os limites ao rendimento médio mensal per capita dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares são fixados nos termos seguintes:

Número de membros do agregado familiar	Limites ao rendimento médio mensal per capita
1	\$ 14 200,00
2	\$ 13 200,00
3	\$ 12 300,00
4	\$ 11 000,00
5 ou mais	\$ 10 300,00

2. Os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito são fixados nos termos seguintes:

Países e regiões		Montante mensal a atribuir
China	Macau	\$ 3 800,00
	Interior	\$ 3 800,00
	Taiwan	\$ 3 800,00
	Hong Kong	\$ 5 800,00
Outros países e regiões		\$ 5 800,00

7. O montante máximo mensal do subsídio de alojamento é fixado em \$ 2 350,00 (duas mil, trezentas e cinquenta patacas).»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2016/2017.

30 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.